

*Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei RJ nº 6.375, de 27 de dezembro de 2012, criou, dentre outros órgãos do Poder Judiciário, a 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 16 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00136553,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam criadas as 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça junto à 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por transformação das 5ª, 19ª e 48ª Procuradorias de Justiça da Região Especial, respectivamente.

**Parágrafo único** - A divisão de trabalho entre as Procuradorias de Justiça referidas no *caput* será fixada mediante critério numérico que assegure a paridade.

**Art. 2º** - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça